

Fls.

Processo: 0204484-71.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Autor: SUMAPAR PARTICIPACOES LTDA

Autor: CESBRA QUIMICA LTDA

Autor: LORENVEL TRANSPORTES LTDA

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 09/04/2021

Decisão

- 1- Fls. 3327: O AJ requer a realização de transferência direta pela recuperanda para pagamento da remuneração do AJ. O pleito não pode ser atendido, porquanto esbarra no ditado pelo art. 516, do Código de Normas da CGJ: O pagamento da remuneração dos administradores judiciais e peritos judiciais será feito, unicamente, através de depósito judicial.
- 2- Fls. 3329: Certifique a tempestividade da objeção apresentada. Após, ao AJ e ao MP.
- 3- Fls. 3382:
 - a) Item I: Expeça-se ofício à JUCERJA para que proceda à desvinculação de SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS e de Antonio Cesar Siqueira dos dados cadastrais da sociedade CESBRA QUÍMICA LTDA, em recuperação judicial, tendo em vista que serem pessoas nomeadas para exercer Administração Judicial da recuperanda e não que pertencem ao quadro societário da empresa.
 - b) Item II: Ao AJ e ao MP sobre o pedido de alienação de veículos)
- 4- Fls. 3409, 3777 e 3783: Dê-se ciência ao AJ.
- 5- Fls. 3420: Nada a prover, por ora, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto.
- 6- Fls. 3627: Certifique a tempestividade dos Embargos de Declaração. Caso positivo, ao AJ e ao MP para que se manifestem, na forma do artigo 1.023, §2º do CPC, considerando seus efeitos infringentes.
- 7- Fls. 3646:
 - a) Considerando os depósitos de fls. 3310, 3312 e 3624, expeçam-se os mandados de pagamento em favor do AJ, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos auxiliares que contratou.
 - b) Ao MP quanto ao mais ali exposto.

8- Fls. 3717: Indefiro, tendo em vista que as decisões nestes autos são comunicadas por avisos e editais, não por intimação dirigida a cada credor especificamente, conforme a lei de regência.

Rio de Janeiro, 15/04/2021.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47LL.MCNK.3WH4.DMX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos